



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Marcos Rogério

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Sonia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os processos de desintrusão e os conflitos fundiários relacionados à Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, no Estado de Rondônia, bem como sobre o não cumprimento de compromissos administrativos firmados pela própria Fundação desde 1988.

**JUSTIFICAÇÃO**

A situação que envolve a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia, voltou a gerar grande preocupação entre autoridades locais e nacionais. As operações de desintrusão executadas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), sob a coordenação do Ministério dos Povos Indígenas, têm causado impactos sociais severos, atingindo diretamente famílias de pequenos produtores rurais e posseiros que vivem na região há décadas.

Nos municípios de Alvorada do Oeste, Campo Novo, Governador Jorge Teixeira e Seringueiras, multiplicam-se relatos de retirada forçada de moradores, destruição de moradias e lavouras, e desagregação comunitária. Em grande parte dos casos, essas ações ocorreram sem decisão judicial individualizada, sem



avaliação das benfeitorias construídas e sem a oferta de reassentamento digno ou compensação financeira adequada.

Esse cenário revela um profundo descompasso entre a política pública anunciada e a prática administrativa. Desde 1988, há instrumentos normativos que disciplinam como deve ocorrer a desocupação de áreas sobrepostas a terras indígenas, prevendo indenização e reassentamento das famílias não indígenas atingidas. A Portaria GTE/FUNAI/MIRAD/GOV-RO nº 003, editada naquele ano, estabeleceu que o Grupo de Trabalho Especial (GTE) deveria cadastrar os ocupantes, identificar benfeitorias de boa-fé e encaminhar propostas de reassentamento antes de qualquer retirada. Tal exigência tem fundamento no Decreto nº 91.416, de 9 de julho de 1985, que regula a matéria.

Esse compromisso, firmado entre a FUNAI, o então Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD) e o Governo de Rondônia, buscava assegurar a proteção das comunidades indígenas sem desrespeitar os direitos das famílias que já habitavam a região, promovendo uma solução pacífica e equilibrada para os conflitos fundiários.

Contudo, mais de trinta anos se passaram, e as determinações daquele acordo continuam descumpridas. Em 2020, por meio do Ofício nº 028/2020, solicitei à FUNAI a reavaliação da situação dos assentamentos rurais e da demarcação administrativa da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau, homologada pelo Decreto nº 275, de 29 de outubro de 1991. Em resposta, a Fundação emitiu a Informação Técnica nº 12/2021/CGIIRC/DPT-FUNAI, reafirmando a legitimidade da demarcação e rejeitando os pedidos de revisão territorial, embora reconhecesse a necessidade de vistoria para corrigir eventuais divergências na demarcação de campo.

A direção da FUNAI chegou a se comprometer a realizar nova vistoria com o objetivo de reposicionar o marco físico no ponto exato da nascente. Entretanto, o compromisso não foi cumprido, sob a alegação de falta de recursos financeiros e operacionais. Essa omissão prolonga um erro material e perpetua a



insegurança jurídica na região, alimentando os conflitos agrários e prejudicando tanto indígenas quanto não indígenas.

A própria FUNAI admite que não possui estrutura técnica nem orçamento suficiente para implementar as medidas de reassentamento e indenização, o que evidencia falta de coordenação entre o Ministério dos Povos Indígenas, o INCRA, o Ministério da Justiça e o Governo do Estado de Rondônia. Essa desarticulação institucional representa violação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de comprometer o dever de boa-fé e continuidade administrativa nas políticas públicas.

As ações de desintrusão realizadas nessas condições afrontam não apenas a Constituição Federal — especialmente os artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos XXII a XXIV —, mas também tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT, que assegura o direito à consulta prévia e à compensação justa em casos que afetem comunidades locais.

Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de convocar a Ministra dos Povos Indígenas, Senhora Sônia Guajajara, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre as medidas administrativas, financeiras e interinstitucionais adotadas para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas desde 1988, especialmente no que se refere ao reassentamento e à indenização das famílias não indígenas afetadas pela demarcação da Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau.

A população rondoniense tem o direito de saber quais providências estão sendo tomadas pelo Ministério dos Povos Indígenas para corrigir as distorções históricas que persistem há mais de três décadas e que continuam a gerar sofrimento humano, insegurança jurídica e instabilidade social.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704739098>

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

**Senador Marcos Rogério  
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6704739098>